

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.909, DE 2005

Denomina “Aeroporto de Marabá / Pará – João Correa da Rocha” o Aeroporto de Marabá / Pará

Autor: Deputado Nilson Pinto

Relator: Giovanni Queiroz

I - RELATÓRIO

O objetivo deste projeto de lei, elaborado pelo ilustre Deputado Nilson Pinto, é denominar “Aeroporto de Marabá / Pará – João Correa da Rocha” o atual aeroporto da cidade de Marabá, no Estado do Pará,

Nos termos do art. 32, XX, “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle de tráfego aéreo; direito aeronáutico”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Nilson Pinto, pretende denominar o atual aeroporto da cidade de Marabá, Estado do Pará, de “Aeroporto de Marabá/Pará - João Correa da Rocha”, para homenagear esse empresário e jornalista, fundador da Associação Comercial de Marabá e do jornal Notícias de Marabá. O Sr. João Correa foi o principal responsável pela campanha para a ampliação do aeroporto da cidade, para fazer frente às necessidades da população e, consequentemente, das empresas aéreas nacionais.

Ao analisar o projeto em questão, verificamos que a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que "**Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências**", mostra que o aeroporto em pauta consta da Relação Descritiva dos Aeródromos do Plano Nacional de Viação (PNV), o que possibilita a alteração de sua denominação mediante lei federal.

A proposição solicitada atende a dispositivo da Lei nº 1.909, de 21 de junho de 1953, que obriga manter-se o nome da cidade de localização na denominação de aeroporto. O art. 1º dessa lei exige que os terminais aeroportuários terão “**a denominação das próprias cidades, vilas e povoados em que se encontrem**”. Ainda, de acordo com o § 1º do mencionado artigo, “**poderá um aeroporto ou aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevantes serviços à causa da Aviação, ou de um fato histórico.**”

Pelos motivos expostos, e considerando que a proposição em pauta encontra-se adequada às exigências legais vigentes, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.909, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Giovanni Queiroz
Relator